



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

REPUBLICAÇÃO

**DECRETO N.º 108/2023**

**DATA: 27/03/2023**

**SÚMULA:** Estabelece procedimentos para aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Pinhão/PR e cria a Comissão para a Implantação da Nova Lei de Licitações, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da lei federal nº 14.133, de 2021, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da mencionada legislação, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou por meio das leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislações correlatas até então vigentes;

**CONSIDERANDO** que as atas e contratos, cujos instrumentos tenham sido confeccionados com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, continuarão a serem regidos de acordo com as regras previstas na legislação até então em vigor, conforme preceitua o art. 190 da lei federal nº 14.133, de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

**CONSIDERANDO** que o campo das contratações públicas demanda previsibilidade, estabilidade e uniformidade de comportamentos estatais, sob pena de se trazer maior prejuízo ao já tão criticado mercado público;

**CONSIDERANDO** que o art. 191 da lei federal nº 14.133, de 2021 não pode ser lido ou interpretado descontextualizado do princípio do planejamento, expressamente destacado no art. 5º da lei federal nº 14.133, de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 pela União ou pelo Município de Pinhão/PR;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação nos termos do art. 8º da lei federal nº 14.133, de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização das minutas de editais, contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres, pela Procuradoria Geral do Município e pelas Procuradorias Autárquicas, em conformidade com os novos ditames da lei federal nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 53, § 5º, do referido diploma normativo;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal possui todos os meios e normas necessárias para licitar e contratar com amparo nas leis ainda vigentes, até dois anos da publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos,

**Decreta:**



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**Art. 1º** Aplicam-se as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aos contratos e licitações públicas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Pinhão até que sobrevenha Decreto Regulamentador dos dispositivos da nova lei, com a fixação de data para o início da aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito Município de Pinhão/PR.

**Art. 2º** As minutas regulamentadoras referentes a decretos, instruções normativas, modelos de editais e de contratos e portarias, serão confeccionadas pela Comissão para Implantação da Nova Lei de Licitações – CINLL, que terá o encargo de:

**I** - elaborar minuta de Decreto Regulamentador da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**II** – elaborar minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima, em conformidade com a nova legislação; e

**III** - dispor a respeito da capacitação dos servidores para aplicação da NLL.

§ 1º As minutas previstas nos incisos I e II deste artigo deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pinhão/PR.

§ 2º O(a) Coordenador(a) dos Trabalhos da CINLL oficiará aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, que poderá ser via e-mail, informando a disponibilização das minutas previstas nos incisos I e II deste artigo e fixando prazo para que apresentem suas manifestações.

§ 3º As manifestações citadas no § 2º podem conter sugestões de alterações das minutas, devendo ser motivadas.

§ 4º Após considerar e deliberar a respeito das manifestações recebidas, a CINLL encaminhará a(o) Prefeito(a) a minuta de Decreto e as minutas-padrão para a sua apreciação.

§ 5º Fica a CINLL autorizada a promover, por Resolução, alterações posteriores motivadas às minutas-padrão aprovadas por Decreto, mediante aprovação da maioria dos membros.

**Art. 3º** A Comissão para Implantação da Nova Lei de Licitações – CINLL será composta por servidores das áreas jurídica, de licitação, de contratos e administrativas, sendo eles:

**I-** Coordenador: Paulo Vitor A. de Oliveira, ocupante do cargo comissionado de Diretor Distrital, lotada na Secretaria Municipal de Administração;

**II-** Membro: Tadeu Francisco Tavares Gawron, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo e da função gratificada de Pregoeiro e Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

**III-** Membro: Rosiane Ida da Silva da Luz, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo e da função gratificada de Pregoeiro, lotado na Assessoria Jurídica;

**IV-** Membro: Lauan Fernando Gomes Mendes, ocupante do cargo efetivo de Guardião e da função gratificada de Pregoeiro, lotado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

**V-** Membro: Pedro Ivo Gomes Rocha Filho, ocupante da função de Chefe de Divisão de Compras, lotado na Secretaria Municipal de Administração;



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

**VI-** Membro: Antonio Alves Cavalheiro, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Finanças e Membro da comissão permanente de licitação, lotado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

**VII-** Membro: Marcia Maria Machado, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Finanças e da função gratificada de Controlador Interno do Município, lotado no Gabinete do Prefeito;

**VIII-** Membro: Elias Prestes, ocupante da função Auxiliar Administrativo, lotado no Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

**IX-** Membro: Adecleverson Rodrigo Santos, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo e Presidente da comissão de licitação da Prefeitura, lotado no Departamento de Tributação;

**X-** Membro: Juliana Lopes Enevan Ribeiro, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo;

**XI-** Membro: Waldir Figueiredo Reccanello, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Município, lotado na Assessoria Jurídica;

**XII-** Membro: Robson Ribas dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo e da função gratificada pela Tesouraria, lotado na Secretaria Municipal de Finanças;

**XIII-** Membro: Eliezer Mendes Nogueira, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração;

**Art. 4º** As funções e tarefas dentro da CINLL serão distribuídas pelo(a) Coordenador(a) da comissão, o qual também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas, bem como organizará reuniões quando entender pertinente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, em 27 de março de 2023.

---

**Valdecir Biasebetti**  
**Prefeito Municipal**